



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 298/2025

Piumhi, 30 de outubro de 2025.

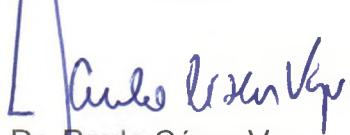
Ao Excelentíssimo Senhor
José Wellington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências."** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atehiosamente,


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 /2025

Altera a Lei Complementar 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X, no § 2º do art.9º da Lei Complementar n. 51/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)
§2º (...)
I – (...)
X - Secretaria Municipal de Segurança Pública;”

Art.2º Fica acrescentado o inciso X no §3º do art. 9º da Lei Complementar n. 51/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)
§3º (...)
I – (...)
X - Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Corregedoria da Guarda Civil Municipal e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;”

Art.3º Ficam acrescentados o artigo 25-A e a Seção XIII, no Capítulo IV, da Lei Complementar n. 51/2017, com a seguinte redação:

“**CAPÍTULO IV**
(...)
Seção XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 25-A À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

I - propor e conduzir as políticas públicas de segurança do patrimônio do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas ações de segurança do Município;
- III - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança pública;
- IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologias disponíveis;
- VI - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- VII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- VIII - exercer ação preventiva de segurança em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- IX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- X - em conjunto com as demais autoridades de trânsito do Município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XII - coordenar e chefiar as ações da Guarda Civil Municipal, as da Corregedoria e as da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.”

Art.4º Ficam acrescentadas as Seções VII, VIII, IX e X, bem como os artigos 71-A, 71-B, 71-C e 71-D, no Capítulo VIII (Das Unidades Administrativas), da Lei Complementar n. 51/2017, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

(...)

Seção VII

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.71-A Ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública compete:

- I - formulação e execução de políticas, visando propor e conduzir a política de segurança do município, incluindo a prevenção da violência e a realização de programas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- II - coordenação e supervisão da Guarda Civil Municipal;
- IV - relação com outros órgãos, estabelecer parcerias e relações com órgãos de segurança pública estaduais e federais para ações integradas e planejamento conjunto;
- V- acompanhamento, monitoramento e avaliação da efetividade das ações de segurança pública, buscando melhorias contínuas;
- VI - assessoramento ao Prefeito e demais Secretários Municipais em questões relacionadas à segurança pública;
- VII - planejamento e gestão, estabelecendo políticas, diretrizes e programas de segurança pública no âmbito municipal, bem como gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais;
- VIII - atuação em áreas específicas, colaborando na fiscalização municipal, na aplicação da legislação de segurança e na promoção da segurança das vias públicas, entre outras atividades;
- IX - estabelecer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais para pesquisa e estudos na área de segurança pública;
- X - implementar ações de prevenção e combate à violência, incluindo ações de proteção a grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes;
- XI - monitorar áreas de risco, promover ações de prevenção de desastres naturais e atuar em emergências, oferecendo assistência social e orientação.
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção VIII GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-B À Unidade da Guarda Civil Municipal compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as ações de segurança pública municipal, de acordo com as diretrizes do governo municipal;
- II – organizar e controlar as atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal;
- III – elaborar planos, programas e relatórios das ações de segurança, vigilância e patrulhamento dos bens, serviços e instalações públicas;
- IV – coordenar a execução de rondas preventivas e ações integradas com outros órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário;
- V – promover o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento técnico e disciplinar do efetivo da Guarda Civil Municipal;
- VI – assegurar a observância das normas legais, regulamentos e ordens de serviço aplicáveis às atividades da corporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- VII – administrar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- VIII – acompanhar e avaliar o desempenho das equipes e a eficiência das ações de segurança pública municipal;
- IX – manter articulação com órgãos de defesa civil, trânsito, meio ambiente e demais áreas relacionadas à proteção da população e do patrimônio público;
- X – executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pela Secretaria a que estiver vinculada.”

Seção IX CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.71-C À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - apurar infrações disciplinares, realizar inspeções e correições, e investigar denúncias sobre o comportamento ético de seus membros;
- II - controlar e coordenar atividades de pessoal e unidades, colaborando para o bom andamento dos processos administrativos, despachando processos;
- III - garantir a disciplina e o bom funcionamento da Guarda Civil Municipal, além de investigar possíveis irregularidades e desvios de conduta;
- IV - investigar e processar membros da Guarda Civil Municipal que violem o código de conduta, regimento interno ou estatuto da corporação;
- V - realizar visitas de inspeção e correições em todas as unidades da Guarda Civil Municipal, verificando o cumprimento de normas e procedimentos;
- VI - apurar denúncias sobre o comportamento ético dos membros da Guarda Civil Municipal, incluindo condutas inadequadas ou ilegais;
- VII - controlar e coordenar as atividades de pessoal e unidades da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;
- VIII - colaborar para o bom andamento dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo a programação de atividades;
- IX - abrir sindicâncias e processos administrativos para apurar responsabilidades em casos de irregularidades;
- X - manifestar sobre assuntos disciplinares, emitindo pareceres e manifestações sobre assuntos relacionados à disciplina e ao comportamento dos membros da Guarda;
- XI - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria.

V
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

SEÇÃO X OVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.71-D À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal mediando conflitos e na busca por soluções para as demandas apresentadas pela população;
- II - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação da Guarda Civil Municipal;
- III - encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes da Guarda Civil Municipal para análise e providências;
- IV - mediar situações de conflito entre cidadãos e a Guarda Civil Municipal;
- V - busca por soluções para as demandas apresentadas pelos cidadãos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;
- VI - acompanhar o andamento das demandas até a sua conclusão, mantendo os cidadãos informados.
- VI - apresentar sugestões de melhorias para os serviços da Guarda Civil Municipal, visando otimizar o seu desempenho;
- VII - contribuir para a transparéncia da atuação da Guarda Civil Municipal e promover a participação social na gestão da segurança pública.”

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026..

Art.7º Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Piumhi, 30 de outubro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 51/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi, a fim de criar a **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, órgão fundamental para a modernização da gestão pública e para a promoção de políticas de segurança mais eficazes no âmbito municipal.

A segurança pública, embora constitucionalmente atribuída de forma concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, admite a atuação complementar dos Municípios, em especial por meio da **Guarda Civil Municipal**, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição da República e da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Nesse contexto, a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública permitirá:

- organizar e coordenar de forma integrada as ações da **Guarda Civil Municipal**;
- estruturar a atuação da **Corregedoria e da Ouvidoria**, assegurando maior transparência, controle interno e participação da sociedade;
- fortalecer o planejamento, a articulação e a cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais, otimizando os recursos públicos e potencializando os resultados das ações de segurança;
- ampliar a utilização de tecnologias modernas, como o videomonitoramento, para prevenção e combate à criminalidade;
- desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à proteção do patrimônio público, dos usuários dos serviços municipais e da coletividade em geral.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para o Município, pois reforça o compromisso da Administração com a **proteção do cidadão**, a **eficiência administrativa** e a **valorização da Guarda Civil Municipal**, ao mesmo tempo em que atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República.

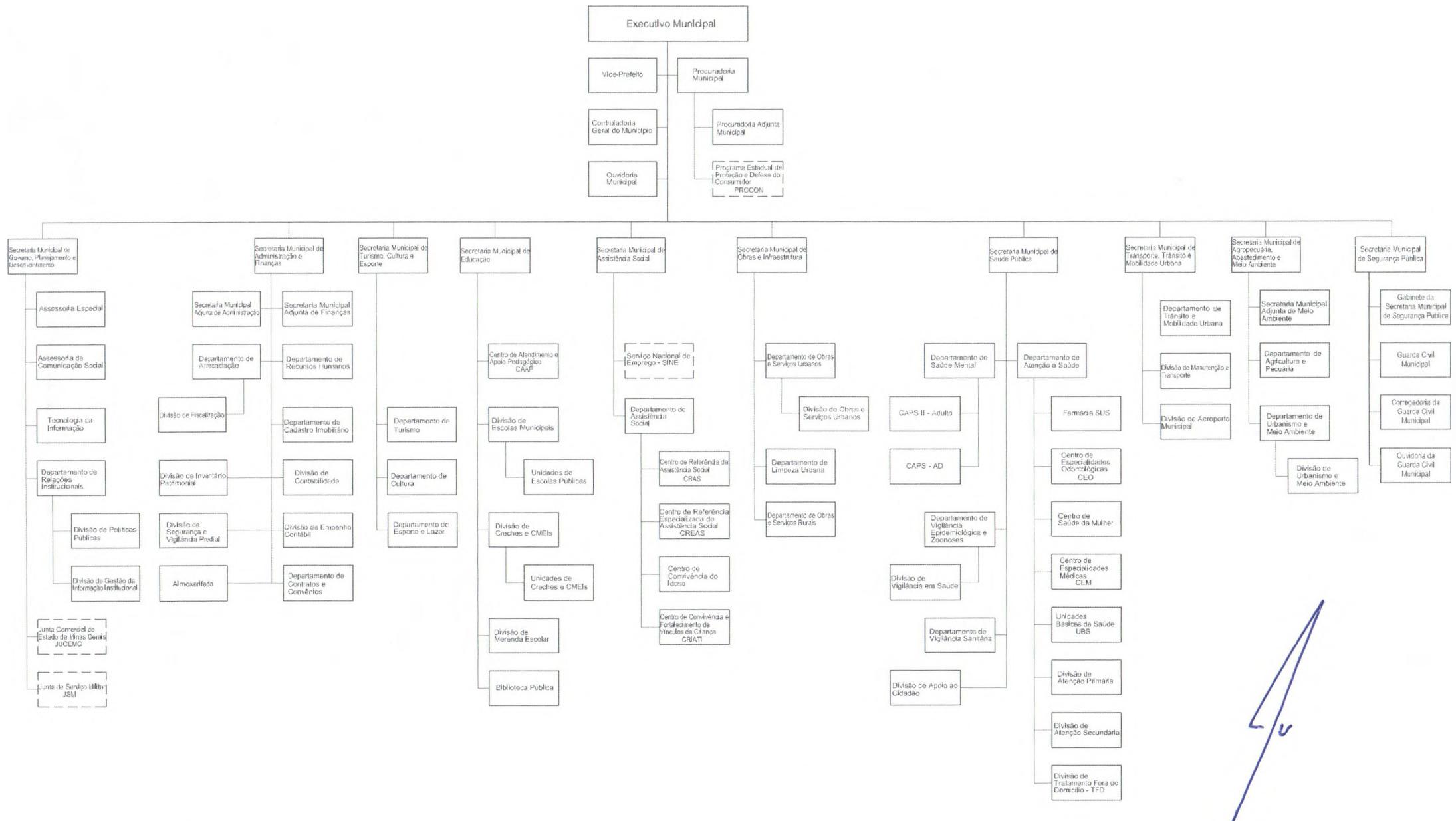
Por essas razões, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um marco na consolidação da política municipal de segurança pública em Piumhi.

Piumhi/MG, 30 de outubro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

Estrutura Organizacional



Atualização: 25/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

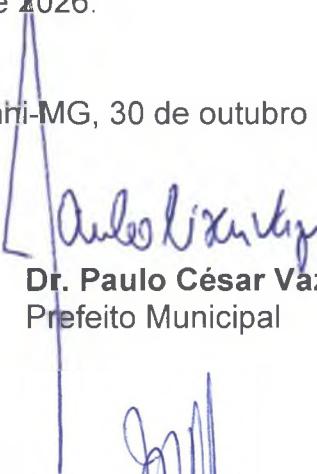
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências."** está prevista na Lei orçamentária do exercício de **2026**.

Piumhi-MG, 30 de outubro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal


Maria Perpétua da Silva Félix
Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências."** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Piumhi-MG, 30 de outubro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal